



## EDITAL DGP Nº 04/2023 (atualizado pelo Edital Complementar DGP 01/2024)

O Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, torna pública a realização de Processo Seletivo para concessão de afastamentos para Capacitação Docente com data de início entre 15/02/2024 a 03/05/2024, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020, da IN SGP- ENAP/SEDGG/ME 21 de 01/02/2021 e do Regulamento de Capacitação Docente (Resolução 66/2023 CODIR) e mediante as condições estabelecidas neste edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por finalidade a seleção e classificação de docentes do Cefet/RJ para fins de Afastamento para Capacitação.

1.1.1. Este Processo Seletivo abrange afastamentos para realização de cursos de Pós-Graduação e/ou estágios de Pós-Doutoramento no País e no Exterior.

1.2. A concessão de Afastamentos para participação em programas de pós-graduação *Stricto sensu* e pesquisa (estágio de pós-doutorado) é realizada com objetivo de incentivar a qualificação dos docentes do Cefet/RJ.

1.3. Objetiva-se proporcionar isonomia, transparência e maior celeridade aos atos referentes aos afastamentos no âmbito da Instituição.

1.4. A aprovação do servidor neste Processo Seletivo é um dos requisitos necessários à concessão do afastamento, mas não garante o afastamento automático, sendo necessária a emissão de portaria pela Direção-Geral para que o Afastamento tenha início.

1.5. Toda a comunicação entre servidores e áreas responsáveis pelas etapas deste Edital deve ser realizada através dos canais institucionais de comunicação: e-mail institucional, Teams, Sistema de Chamados e Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

1.6. É de exclusiva responsabilidade dos(as) requerentes o preenchimento de requerimentos e a juntada de documentos solicitados no processo administrativo para análises e autorizações nos prazos estabelecidos por este edital, bem como o acompanhamento de todos os avisos e publicações relativas a este Edital através do *site* institucional e da tramitação eletrônica do processo administrativo de afastamento no SUAP.

1.7. O Cefet/RJ não se responsabilizará por abertura ou tramitação de processo não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou, ainda, por encaminhamento/tramitação do processo administrativo em desacordo com as regras dispostas neste edital.

1.8. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas no processo administrativo, dispondo o Cefet/RJ do direito de excluir do Processo Seletivo, a qualquer tempo, aquele(a) que prestar informações incorretas, incompletas ou inverídicas.

1.9. Nos documentos externos ao SUAP requeridos no processo administrativo, somente serão aceitas assinaturas em via impressa escaneada ou assinaturas com certificado digital.

1.10. Este Processo Seletivo Classificatório consiste em 6 etapas, mediante condições estabelecidas neste edital, no Regulamento de Capacitação Docente (Resolução 66/2023 CODIR), no Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020 e na IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 01/02/2021:

1.10.1. **Inscrições:** etapa de apresentação de candidatura ao Afastamento para Capacitação por meio da abertura de processo eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

1.10.2. **Análise Preliminar:** etapa em que serão analisadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) as condições de elegibilidade dispostas nos incisos I, III e VIII do art. 7º do Regulamento de Capacitação Docente, nos arts. 95 e 96-A da Lei 8.112/90 e nos art. 9º e 15 do Decreto 91.800/1985, no que se aplicarem a cada processo.

1.10.3. **Aplicação dos critérios de seleção e classificação:** etapa em que serão aplicados, pelos Colegiados Acadêmicos, os critérios de seleção e classificação dispostos no art. 13 do Regulamento de Capacitação Docente, mediante apresentação ao Colegiado e juntada de documentos pelo requerente no processo administrativo.

1.10.4. **Autorizações Parciais:** etapa em que serão inseridas no processo administrativo as autorizações abaixo informadas.

1.10.4.1. do Colegiado, através de modelo próprio do SUAP;

1.10.4.2. da Chefia de Departamento ou Gerência Acadêmica, através de modelo próprio do SUAP;

1.10.4.3. da Direção de Uned, se aplicável, através de despacho livre no SUAP;

1.10.4.4. da Direção de Ensino (DIREN), através de despacho livre no SUAP;

1.10.4.5. do Departamento de Pós-Graduação e Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, se aplicável, através de despacho livre no SUAP.

1.10.5. **Análise DICAP:** etapa em que serão analisados pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) os demais critérios e condições normativas para concessão do Afastamento.

1.10.6. **Análise de Desempenho:** etapa em que será juntada ao processo Avaliação de Desempenho Docente, para atendimento da condição disposta no inciso VII do art. 7º do Regulamento de Capacitação Docente.

1.10.7. **Confirmação do número de vagas de Afastamento para Capacitação:** etapa em que será confirmado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, o quantitativo efetivo de vagas de Afastamento para Capacitação, considerando a situação atualizada do quadro docente efetivo da instituição.

1.10.8. **Autorização Final:** etapa em que a Direção-Geral analisará e deliberará sobre a concessão do Afastamento, com a publicação de Portaria.

1.10.9. **Análise CPPD:** etapa em que a CPPD analisará e dará parecer sobre a adequação da execução da política de pessoal docente, conforme os incisos II e V, § 1º, art. 26 da Lei 12.772/2012.

1.11. A conclusão de cada etapa será divulgada no *site* do Cefet/RJ conforme Cronograma (item 12).

## 2. DO QUADRO ESTIMADO DE VAGAS

2.1. O Quadro Estimado de Vagas para Afastamento para Capacitação **indica o número de vagas de Afastamentos que poderão ser concedidos com a contratação de professores substitutos.**

2.2. O Quadro estimado de vagas para Afastamento para Capacitação considera a composição do quadro docente da instituição por ocasião da publicação deste edital, considerando o número total de docentes efetivos e o número de docentes substitutos contratados por diferentes causas em cada Unidade e o número de Professores Visitantes em atuação na instituição.

2.3. Este quadro será atualizado na etapa de Confirmação do número de vagas de Afastamento para Capacitação, considerando os mesmos fatores, para atendimento do disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.425/11, apresentando, por ora, o número estimado de vagas disponíveis para Afastamentos para Capacitação, objeto deste edital, distribuído por Unidade:

UNIDADE	VAGAS DISPONÍVEIS
ANGRA DOS REIS	6
ITAGUAÍ	5
MARACANÃ	34
MARIA DA GRAÇA	5
NOVA FRIBURGO	5
NOVA IGUAÇU	8
PETRÓPOLIS	5
VALENÇA	1
<b>TOTAL</b>	<b>69</b>

2.4. Afastamentos sem a contratação de professores substitutos poderão ser concedidos em número excedente a este quadro, desde que devidamente autorizados e atendidas as condições normativas para assunção da carga horária das atividades de ensino do docente a se afastar.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas de **11a 15/12/2023, às 14h** (horário de Brasília).

3.2. Para se inscrever neste Processo Seletivo, o(a) candidato(a) deverá solicitar abertura do processo de afastamento no SUAP, sob o tipo Gestão de Pessoas: Afastamento para Pós-Graduação e/ou Pós-Doutoramento, juntando, no mínimo, os seguintes documentos:

3.2.1. [Modelo SUAP] Requerimento de Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) preenchido e assinado;

3.2.2. [Documento Externo] Comprovante de matrícula como aluno regular - ou de participação em processo seletivo - em curso de pós-graduação em instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) ou instituição de ensino no exterior; ou Comprovante de aceite - ou de participação em processo seletivo - para estágio de pós-doutorado emitido por instituição de ensino ou pesquisa no país ou no exterior. Os comprovantes de matrícula devem constar a data de início da sua vigência ou do curso.

3.2.2.1. Em caso de curso no exterior, é necessário incluir a tradução do documento original em idioma estrangeiro.

3.2.3. [Documento Externo] Documentos comprobatórios da inviabilidade de cumprimento da jornada semanal de trabalho, pelo local ou carga horária da ação de desenvolvimento (comprovante de inscrição em disciplinas com a respectiva carga horária, declaração do orientador ou instituição de ensino sobre a carga horária das atividades a serem desenvolvidas no programa no período, entre outros).

3.3. **A homologação das inscrições** será feita com base nos documentos apresentados no processo administrativo **até o dia 15/12/2023**. Não serão homologadas inscrições realizadas em desacordo com os termos dispostos neste edital e divulgado no *site* institucional.

3.4. Caso a inscrição do(a) servidor(a) não conste na lista de inscrições homologadas, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado.

3.5. A interposição de recurso na etapa de inscrição deverá ser realizada através do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) via Sistema de Chamados para posterior juntada ao processo administrativo.

3.6. **O resultado do recurso à homologação das inscrições** será divulgado no *site* institucional **no dia 18/12/2023**.

#### 4. DA ANÁLISE PRELIMINAR

4.1. A análise preliminar será realizada nos dias **18 a 20/12/2023**.

4.2. Será aprovado(a) nesta etapa o(a) candidato(a) que:

4.2.1. seja servidor(a) titular de cargo efetivo no Cefet/RJ;

4.2.2. que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei 8.112/1990 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

4.2.3. esteja solicitando afastamento para participar de ação de desenvolvimento cuja necessidade tenha sido incluída no PDP 2024;

4.2.4. que esteja regularmente matriculado(a) ou em processo de seleção em instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) ou instituição de ensino no exterior; ou tenha sido formalmente aceito(a) por instituição de ensino ou pesquisa no país ou no exterior para estágio de pós-doutorado.

4.3. **O resultado da Análise Preliminar será divulgado no site institucional no dia 20/12/2023** e será acompanhado do encaminhamento do processo administrativo ao Colegiado de lotação do requerente, salvo nos casos de recuso, em que a tramitação ocorrerá após a análise do recurso.

4.4. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso ao resultado da Análise Preliminar no prazo de um dia útil após a divulgação do resultado.

4.5. **A interposição de recurso na etapa de Análise Preliminar** deverá ser realizada através do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) e **encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) via Sistema de Chamados** para juntada ao processo administrativo.

4.6. Após análise do recurso, **em caso de aprovação**, o processo administrativo será tramitado ao Colegiado de lotação do(a) candidato(a) para prosseguimento ou, **em caso de não aprovação**, será solicitada a ciência do(a) candidato(a) e finalizado o processo.

4.7. **O resultado do recurso da etapa de Análise Preliminar será divulgado no site institucional no dia 22/12/2023.**

#### 5. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A Aplicação dos critérios de seleção ocorrerá entre **21 e 29/12/2023, sendo:**

5.1.1. **De 21/12/2023 a 26/12/2023:** juntada pelo(a) candidato(a), no processo administrativo, do Plano de Estudos para Capacitação Docente (PECD) aplicável à sua solicitação, respectivos documentos comprobatórios e demais documentos exigidos para análise, conforme art. 8º do Regulamento de Capacitação Docente;

5.1.2. **27/12/2023 a 29/12/2023:** sugestão de datas para reuniões de Colegiado para deliberação sobre as solicitações dos(as) candidatos(as).

5.2. Os critérios de seleção deverão ser aplicados conforme o PECD correspondente à solicitação do(a) candidato(a):

5.2.1. Plano de Estudos para Capacitação Docente (PECD) Mestrado ou Doutorado no País;

5.2.2. Plano de Estudos para Capacitação Docente (PECD) Mestrado ou Doutorado no Exterior;

5.2.3. Plano de Estudos para Capacitação Docente (PECD) Pós-Doutorado.

5.3. A partir da juntada dos PECDs e documentos comprobatórios do(a) candidato(a) no processo administrativo, os Colegiados analisarão as propostas de capacitação apresentadas e conferirão suas pontuações, conforme o disposto no art. 13 do Regulamento de Capacitação Docente.

5.4. A juntada de documentos pelos(as) candidatos(as) deverá incluir, além do PECD e respectivos documentos comprobatórios, os seguintes:

5.4.1. [Modelo SUAP] Requerimento de Dispensa/Exoneração de Chefia para Afastamento para Capacitação, conforme o caso, para Afastamentos superiores a 30 dias;

5.4.2. Currículo atualizado do servidor extraído do Banco de Talentos SouGov;

5.4.3. [Modelo SUAP] Termo de Compromisso de Afastamento para Capacitação Docente firmado pelo servidor;

5.4.4. Comprovante de matrícula ou, para Pós-Doutorado, aceite definitivo da instituição de ensino ou pesquisa;

5.4.4.1. Caso o(a) candidato(a) ainda não possa apresentar comprovante de matrícula no curso de Pós-graduação ou aceite definitivo da instituição de ensino ou pesquisa para Pós-Doutorado para atendimento do inciso I do art. 8º do Regulamento de Capacitação Docente, a DICAP solicitará a apresentação desta comprovação antes do encaminhamento para Autorização Final da Direção-Geral.

5.4.5. Se Afastamento para o Exterior, [Modelo SUAP] Requerimento para Afastamento do País;

5.4.6. Se Afastamento para o Exterior, [Modelo SUAP] Termo de Renúncia Parcial ou Total - Diárias/Passagens;

5.5. Não haverá divulgação de resultado próprio para a etapa de Aplicação dos Critérios de Seleção e Classificação, uma vez que a consolidação desta aplicação para todos(as) os(as) candidatos(as) será apresentada na etapa de Autorização do Colegiado.

## 6. DAS AUTORIZAÇÕES PARCIAIS

6.1. A etapa de Autorizações Parciais ocorrerá entre **02 e 23/01/2024**, sendo:

6.1.1. **02 a 09/01/2024: período de análise e juntada, pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado**, no processo administrativo, do documento [modelo SUAP] Autorização para Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) - Colegiado preenchido e assinado, acompanhado de Ata de reunião do Colegiado comprobatória.

6.1.2. **10 a 15/01/2024: período de análise e juntada, pelas Chefias de Departamento ou Gerências Acadêmicas**, no processo administrativo, do documento [modelo SUAP] Autorização para Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) - DEPES/DEMET/GERAC preenchido e assinado.

6.1.3. **16 a 23/01/2024: período de análise e autorizações**, pelas Direções de Unidades, Diretoria de Ensino, Chefia de Departamento de Pós-Graduação e Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através de **despacho livre** no processo administrativo sobre as solicitações de afastamento e **encaminhamento à DICAP**. Em caso de não autorização, a chefia competente deverá incluir justificativa no despacho.

6.2. Os modelos de documentos do SUAP referentes aos itens 6.1.1 e 6.1.2 estão disponíveis para utilização a partir da seleção do documento Tipo: Autorização e Modelos: Autorização para Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) - Colegiado e Autorização para Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) - DEPES/DEMET/GERAC.

6.3. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso ao resultado da Análise Preliminar no prazo de 1 (um) dia útil após a inclusão das autorizações no processo administrativo.

6.3.1. **A interposição de recurso na etapa de Autorizações Parciais** deverá ser realizada através do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) e **encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) via Sistema de Chamados** para posterior juntada ao processo administrativo.

6.3.2. O recurso será juntado ao processo administrativo e encaminhado para análise e pareceres do DGP, CPPD e Comissão Gestora de Capacitação Docente.

6.3.3. Caso se configure, no recurso, caso excepcional ou omissão ao Regulamento de Capacitação Docente, será encaminhado para deliberação pelo CEPE no que for de sua competência, cabendo recurso ao CODIR em instância final, conforme art.45 da Resolução 66/2023 CODIR.

6.4. O recurso às Autorizações Parciais suspenderá os prazos e etapas deste edital para o processo administrativo correspondente.

6.5. A partir da etapa de Autorizações Parciais, a tramitação dos processos administrativos ocorrerá conforme as condições individuais de cada processo e considerada a previsão de início do afastamento solicitado, independente da publicação do resultado desta etapa.

6.6. A publicação dos resultados de cada etapa será realizada após sua conclusão, com a finalidade de dar transparência ao processo seletivo do edital.

## **7. DA ANÁLISE DICAP**

7.1. A etapa da Análise DICAP ocorrerá entre **24/01** e **09/02/2024**.

7.2. Nesta etapa a DICAP analisará e dará parecer sobre as demais condições normativas aplicáveis à solicitação de Afastamento para Capacitação e não consideradas anteriormente na Análise Preliminar, dentre as quais as dispostas nos art. 7º e 8º do Regulamento de Capacitação Docente. Se necessário, serão revistas e confirmadas as condições analisadas na Análise Preliminar.

7.2.1 Nos casos em que haja pendência ou erro nas Autorizações Parciais, a DICAP poderá acolher a resolução da pendência até o prazo final da etapa de Análise da DICAP.

7.3. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso à Análise da DICAP no prazo de 1 (um) dia útil após o despacho da DICAP no processo administrativo.

7.3.1. A interposição de recurso à Análise da DICAP deverá ser realizada através do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) via Sistema de Chamados para posterior juntada ao processo administrativo.

7.3.2. O recurso será juntado ao processo administrativo e encaminhado para análise e pareceres do DGP, CPPD e Comissão Gestora de Capacitação Docente.

7.3.3. Caso se configure, no recurso, caso excepcional ou omissivo ao Regulamento de Capacitação Docente, será encaminhado para deliberação pelo CEPE no que for de sua competência, cabendo recurso ao CODIR em instância final, conforme art.45 da Resolução 66/2023 CODIR.

7.4. O recurso à Análise da DICAP suspenderá os prazos e etapas deste edital para o processo administrativo correspondente.

7.5. O resultado da Análise da DICAP será divulgado no site institucional até o dia 16/02/2024.

7.6. A tramitação dos processos administrativos nesta etapa ocorrerá conforme as condições individuais de cada processo e considerada a previsão de início do afastamento solicitado, independente da publicação do resultado desta etapa.

7.7. A publicação dos resultados de cada etapa será realizada após sua conclusão, com a finalidade de dar transparência ao processo seletivo do edital.

## **8. DA ANÁLISE DE DESEMPENHO**

8.1. A análise de desempenho ocorrerá entre **12** e **23/02/2024**.

8.2. A análise de desempenho consistirá na verificação da condição disposta no inciso VII do art. 7º do Regulamento de Capacitação Docente, através da juntada, no processo



administrativo, pela CPPD, da última Avaliação de Desempenho Docente para progressão funcional ou estágio probatório.

8.2.1. Em situações excepcionais de lacuna entre mandatos da CPPD, a juntada da Avaliação de Desempenho Docente será feita pela Divisão de Cadastro (DICAD), do Departamento de Gestão de Pessoas, mantidos os prazos de execução desta etapa, bem como de recurso e divulgação de resultado.

8.2.2. Nas situações excepcionais consideradas no item 8.2.1, o acompanhamento de execução da política de pessoal docente será feito pela CPPD posteriormente à Autorização Final dos afastamentos pela Direção-Geral, podendo ser indicados, no parecer da comissão, aprimoramentos à execução da política de pessoal docente, conforme os regulamentos internos aplicáveis (âmbito Cefet/RJ).

8.3. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso ao resultado da Análise de Desempenho no prazo de 1 (um) dia útil após a juntada da Avaliação de Desempenho Docente no processo administrativo.

8.3.1. **A interposição de recurso à Análise de Desempenho** deverá ser realizada através do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) **via Sistema de Chamados** para posterior juntada ao processo administrativo.

8.3.2. O recurso será juntado ao processo administrativo e encaminhado para análise e pareceres do DGP e CPPD.

8.3.3. Caso se configure, no recurso, caso excepcional ou omissão ao Regulamento de Avaliação de Desempenho Docente, será encaminhado para deliberação pelo CEPE no que for de sua competência, cabendo recurso ao CODIR em instância final, conforme art.44 da Resolução CODIR 06/2022.

8.4. O recurso à Análise de Desempenho suspenderá os prazos e etapas deste edital para o processo administrativo correspondente.

8.5. O resultado da Análise de Desempenho será divulgado no site institucional até o dia 26/02/2024.

8.6. A tramitação dos processos administrativos nesta etapa ocorrerá conforme as condições individuais de cada processo e considerada a previsão de início do afastamento solicitado, independente da publicação do resultado desta etapa.

8.7. A publicação dos resultados de cada etapa será realizada após sua conclusão, com a finalidade de dar transparência ao processo seletivo do edital.

8.8. Ao final da etapa Análise de Desempenho, caso o(a) candidato(a) ainda não tenha apresentado comprovante de matrícula no curso de Pós-graduação ou aceite definitivo da instituição de ensino ou pesquisa para Pós-Doutorado para atendimento do inciso I do art. 8º do Regulamento de Capacitação Docente, a DICAP solicitará o atendimento desta condição antes do encaminhamento para Autorização Final da Direção-Geral.

## 9. DA CONFIRMAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS

9.1. A Confirmação do Número de Vagas para Afastamento para Capacitação ocorrerá **até 19/02/2024**.

9.2. A Confirmação do Número de Vagas para Afastamento para Capacitação dependerá da composição do quadro docente da instituição na ocasião, considerando o número total de docentes efetivos, o percentual de docentes efetivos afastados, cedidos ou em vacância, o número de docentes substitutos contratados e o número de Professores Visitantes em atuação ou previstos no período de vigência deste edital.

9.3. Afastamentos sem previsão de contratação de professores substitutos poderão ser tramitados para Autorização Final da Direção-Geral antes da etapa de Confirmação do Número de Vagas.

9.4. Afastamentos sem a contratação de professores substitutos poderão ser concedidos em número excedente às vagas confirmadas, desde que devidamente autorizados e atendidas as condições normativas para assunção da carga horária das atividades de ensino do docente a se afastar.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

10.1. A Autorização Final será dada pela Direção-Geral, através de assinatura de Portaria de concessão de Afastamento elaborada pela DICAP no Boletim de Gestão de Pessoas, mediante análise do processo administrativo encaminhado pela DICAP.

10.2. Independente da divulgação do resultado da Autorização Final pela DICAP no site institucional, o Afastamento para Capacitação estará autorizado a partir da publicação da Portaria de concessão do Afastamento.

10.2. O resultado **da deliberação da Direção-Geral quanto à Autorização Final para o Afastamento** será dado no prazo de 7 dias úteis a partir da **tramitação do processo administrativo à Direção-Geral**.

10.3. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso à deliberação da Direção-Geral no prazo de 1 (um) dia útil após o despacho da decisão no processo administrativo.

10.4. **A interposição de recurso à deliberação da Direção-Geral** deverá ser realizada através do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) **via Sistema de Chamados** para posterior juntada ao processo administrativo.

10.5. Caso se configure, no recurso, caso excepcional ou omissão ao Regulamento de Capacitação Docente, será encaminhado para deliberação pelo CEPE no que for de sua competência, cabendo recurso ao CODIR em instância final, conforme art.45 da Resolução 66/2023 CODIR.

10.6. O resultado do recurso à deliberação da Direção-Geral será divulgado após deliberação do(s) Conselho(s) sobre o recurso.

10.7. O Resultado Final deste Processo Seletivo será divulgado no site institucional até 29/03/2024, ou após a finalização dos recursos previstos neste edital.

## 11. DA ANÁLISE CPPD

11.1. A CPPD prestará assessoramento à Direção-Geral para o acompanhamento da execução da política de pessoal docente, conforme incisos II e V, § 1º, art. 26 da Lei 12.772/2012.

11.2. A análise CPPD ocorrerá após a tramitação dos processos administrativos relativos ao edital e terá o prazo de 7 dias úteis para ser concluída, com o encaminhamento de parecer sobre a adequação da execução da política de pessoal docente, conforme modelo SUAP "Parecer CPPD Acompanhamento de execução da Política de Pessoal Docente", à Comissão Gestora de Capacitação Docente (CGCD), Departamento de Gestão de Pessoas e Direção-Geral.

## 12. DO CRONOGRAMA

12.1. Este Processo Seletivo seguirá o cronograma abaixo:

ETAPA	PERÍODO
INSCRIÇÕES	11 A 15/12/2023 (às 14h)
HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÕES	15/12/2023
PRAZO PARA RECURSO À HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	17/12/2023
RESULTADO DO RECURSO À HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	18/12/2023
ANÁLISE PRELIMINAR	18 a 20/12/2023
RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR	20/12/2023
PRAZO PARA RECURSO À ANÁLISE PRELIMINAR	21/12/2023
RESULTADO DO RECURSO À ANÁLISE PRELIMINAR	22/12/2023
APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	21 A 29/12/2023
<b>AUTORIZAÇÕES PARCIAIS</b>	<b>02 a 23/01/2024</b>
COLEGIADOS	02 a 09/01/2024
CHEFIAS DE PES/DEMET/GERÊNCIAS ACADÊMICAS	10 a 15/01/2024
DIREÇÕES DE UNEDS, DIREN, DEPOG E DIPPG	16 a 23/01/2024
PRAZO PARA RECURSO ÀS AUTORIZAÇÕES PARCIAIS	1 DIA ÚTIL APÓS INCLUSÃO DAS AUTORIZAÇÕES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO
ANÁLISE DA DICAP	24/01 A 09/02/2024
PRAZO PARA RECURSO À ANÁLISE DA DICAP	1 DIA ÚTIL APÓS INCLUSÃO DO DESPACHO DA DICAP NO PROCESSO ADMINISTRATIVO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DICAP	ATÉ 16/02/2024
ANÁLISE DE DESEMPENHO	14 A 23/02/2024

PRAZO PARA RECURSO À ANÁLISE DE DESEMPENHO	1 DIA ÚTIL APÓS INCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONFIRMAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE	ATÉ 19/02/2024
AUTORIZAÇÃO FINAL DA DIREÇÃO-GERAL	A PARTIR DE 16/02/2024, CONFORME TRAMITAÇÃO DE CADA PROCESSO ADMINISTRATIVO
RECURSO À AUTORIZAÇÃO FINAL DA DIREÇÃO-GERAL	1 DIA ÚTIL APÓS DESPACHO DA DIREÇÃO-GERAL NO PROCESSO
PARECER DA CPPD SOBRE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO	7 DIAS ÚTEIS APÓS TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	29/03/2024

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A participação no processo seletivo objeto deste edital implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as suas disposições, bem como da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; do Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020; da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 01/02/2021; e do Regulamento de Capacitação Docente (Resolução 66/2023 CODIR).

13.2. Informações complementares relativas ao presente edital deverão ser obtidas na Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) através do Sistema de Chamados.

13.3. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, Comissão Gestora de Capacitação Docente, CPPD e Direção-Geral, em conformidade com o art. 45 do Regulamento de Capacitação Docente (Resolução 66/2023 CODIR).

LIZANDRA VIEIRA SOPHIA  
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas